

## CONTRATO 010/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA SIMPLEX LTDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora Damaris Rossi Baggio de Alencar, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 001026796, emitida pela SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPLEX LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 34.872.853/0001-35, estabelecida à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 392, Centro, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Luiz Carlos Carvalho de Andrade Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 280742, emitida pela SSP/AP, CPF nº 715.046.212-04, e por Rozelilda Gonçalves de Andrade, brasileira, casada, empresária, RG nº 61.709, emitida pela SSP/AP, CPF nº 051.213.452-91 conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000673/2009-30, referente ao Pregão n.º 07/2009, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral através de registro de preços, de primeira qualidade, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes deste Contrato, visando atender à Procuradoria da República no Amapá, durante o exercício de 2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente Contrato será fornecido obedecendo o quantitativo médio mensal de consumo, conforme discriminado abaixo:

a) 92 (noventa e dois) garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato –PET– de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados.

b) Os demais itens deverão ser solicitados pela seção de almoxarifado e patrimônio da PR/AP, situada à Rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, e entregues no prazo de 24 horas após a solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entregar, semanalmente, às quintas-feiras, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, na Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da Procuradoria da República no Amapá, estabelecida no Rua Jovino Dinoá, 468, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, aproximadamente, 23 (vinte e três) garrações de 20 (vinte litros), contendo água mineral natural, potável, sem gás.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento deverá iniciar a partir de 01 de janeiro de 2010, após a

assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio da PR/AP

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá observar o abaixo especificado:

- a) constar nas embalagens das garrafas ou garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 999);
- b) não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal;
- c) todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 600 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET, conforme estabelece as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;
- d) os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT;
- e) não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;
- f) não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
- g) os garrafões deverão ser envasados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado;
- h) as garrafas contendo 500 ou 600 ml de água mineral, sem gás, deverão ter sido envasadas, no máximo, 30 (trinta) dias antes da entrega no local indicado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os quantitativos dos produtos estipulados poderão ser aumentados ou diminuídos, semanalmente ou a qualquer tempo, caso o **CONTRATANTE** julgue necessário, de acordo com os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.12.000.000673/2009-30, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 07/2009;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 16 /11 /2009.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16 /11 /2009.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais;
- c) solicitar, sempre que julgar necessário, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizadas em laboratório de sua livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, notificar, por escrito, sobre eventuais irregularidades, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será nomeado um Gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1. descarregar os quantitativos de água mineral, natural, potável, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
2. manter estoque dos produtos no Estado do Amapá objetivando assegurar o fornecimento à **CONTRATANTE** sem interrupções;
3. apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, bem como os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único, do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais – c/c a Lei nº 6.726/79, que comprovem os atendimentos aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM do Ministério das Minas e Energia a pedido da **CONTRATANTE**, cujos custos ficarão às expensas da **CONTRATADA**;
4. custear todas as despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, realizadas em laboratório de livre escolha da **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar necessário;
5. fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
6. entregar o quantitativo de garrafas contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia, pronta para entrega;
7. responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafas, no interior ou fora do espaço físico do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Amapá, decorrentes da manipulação dos funcionários da **CONTRATADA**;
8. efetuar a substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas;
9. entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a **CONTRATADA** tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a **CONTRATADA** informar e consultar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência;
10. em caso de solicitação extra, a **CONTRATADA** deverá atender com a máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
11. fornecer garrafas hermeticamente tampadas, higienizados e lacrados, com água no limite do gargalo;
12. seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
  - 12.1. estocar garrafas e garrafas com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;
  - 12.2. Usar estrados apropriados;
  - 12.3. Guardar vasilhames em lugar suspenso.
13. não será permitida à **CONTRATADA** substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à **CONTRATANTE**, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;
14. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE**;
15. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
16. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
18. apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da

execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ 644,00. (seiscentos e quarenta e quatro reais), ficando seu Valor Global em R\$ 8.534,40 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços decorrentes da presente contratação são irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

- a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e verificação da qualidade, quantidade e a consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 01/01/2010 a 31/12/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* do Programa/Atividade 03062058142640001 constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARÁGRAFO ÚNICO** – Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

- b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES** – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA** – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração a Exma. Sr<sup>a</sup>. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;

- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2009.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO AMAPÁ

SIMPLEX LTDA

SIMPLEX LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: